



Reitoria

*Fundação Universidade Estadual de Maringá*P O R T A R I A Nº 201/94-GRE

O professor Décio Sperandio, reitor da Fundação Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o contido no Processo nº 1324/93,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa Pluridisciplinar de Pesquisa em Diabetes ~~m~~ellitus (PROPEDI), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG).

Art. 2º Fica aprovado o regulamento do referido Programa, conforme anexo, que é parte integrante desta Portaria

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 08 de março de 1994.


Décio Sperandio
Reitor

**PROPOSTA DE REGULAMENTO PARA O
PROGRAMA PLURIDISCIPLINAR DE
PESQUISA EM DIABETES MELLITUS
(PROPEDI)**

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. O Programa Pluridisciplinar de Pesquisa em *Diabetes Mellitus* (PROPEDI), vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), tem por finalidade:

- I - aglutinar pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento humano, visando trabalhar com um ponto de intersecção comum: o *Diabetes Mellitus*;
- II - promover o crescimento do grupo pluridisciplinar, em termos qualitativos, com ênfase para a pesquisa, utilizando modelos experimentais comuns de *Diabetes Mellitus*;
- III - estimular e coordenar, em articulação com a Assessoria de Convênios e Captação de Recursos, a elaboração de projetos multidisciplinares, visando à captação de recursos externos junto a agências financiadoras.

Art. 2º. O PROPEDI reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelo Regulamento da Reitoria, pelas disposições deste Regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Limite

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, o PROPEDI contará com a participação de pesquisadores e discentes da Instituição, que estejam desenvolvendo atividades relacionadas à área de atuação do Programa.

Parágrafo único. A participação no Programa se dará mediante anuência do órgão de origem do interessado e, de acordo com os procedimentos adotados pelo PROPEDI.

Art. 4º. O PROPEDI terá um Coordenador, docente da Instituição, escolhido dentre os seus participantes e nomeado pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DO COORDENADOR

Art. 5º. Ao Coordenador do PROPEDI compete:

- I - administrar e representar o Programa;
- II - supervisionar, coordenar e orientar as atividades do Programa;
- III - Gerir a aplicação dos recursos destinados às atividades do Programa;
- IV - solicitar os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do Programa;
- V - convocar e presidir as reuniões do Programa;
- VI - manter o Programa articulado com os departamentos dele participantes;
- VII - elaborar e apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o Plano e o Relatório bianuais de atividades;
- VIII - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;
- IX - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II
DOS PARTICIPANTES DO PROPEDI

Art. 6º. Aos participantes do PROPEDI compete:

- I - desenvolver as atividades inerentes ao projeto ao qual vinculam-se;
- II - promover a integração do Programa, visando ao melhor desenvolvimento das atividades, bem como à ampliação da sua área de conhecimento;
- III - sugerir medidas para o aperfeiçoamento dos trabalhos;
- IV - participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do Programa;
- V - cumprir o presente Regulamento;
- VI - outras atividades correlatas.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pelo coordenador do Programa, em articulação com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 8º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.